

INTEGRAÇÃO REGIONAL E CORRUPÇÃO NAS TRANSAÇÕES
COMERCIAIS INTERNACIONAISWilson Almeida*
Naila Fortes e Silva****RESUMO:**

O objeto do presente artigo é analisar as características do comércio internacional, abordando a proteção realizada pelos organismos internacionais e a evolução do comércio transnacional devido ao processo de integração regional. E como problema para o crescente desenvolvimento comercial encontra-se a corrupção nas relações econômicas internacionais, que prejudicam não só os países envolvidos na transação, mas todo o sistema mundial. Considera-se também a atuação do Brasil frente ao problema da corrupção e os atuais tratados internacionais que resultaram em alterações legislativas no ordenamento jurídico nacional com a finalidade de proteger as relações comerciais internacionais e a Administração Pública Estrangeira. A pesquisa realizada é de cunho bibliográfico, compilatório e qualitativa, desenvolvendo ensinamentos das mais diversas fontes doutrinárias, como também de tratados internacionais e ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Integração Regional. Comércio Internacional. Corrupção.

ABSTRACT:

The object of this paper is to analyze the characteristics of international trade, covering the protection held by international organizations and the evolution of cross-border trade due to the regional integration process. And as a growing problem for the commercial development is corruption in international economic relations, which affect not only the countries involved in the transaction, but the entire world system. It is also considered Brazil's performance against the problem of corruption and the current international treaties that resulted in legislative changes in national law in order to protect international trade relations and Foreign Public Administration. The survey is nature literature, abstracted and qualitative, developing teaching diverse sources of doctrine, as well as international treaties and national legislation.

Keywords: Regional Integration. International Trade. Corruption.

* Pós-doutor em Relações Internacionais pela Georgetown University e pela University of Wisconsin-Madison, Professor do Mestrado em Direito e Diretor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília.

** Graduada em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, pós-graduada *latu sensu* em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Mestranda em Direito Internacional Econômico pela Universidade Católica de Brasília -UCB, Professora do curso de graduação em Direito no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE.

1. Introdução
2. Características das Relações Comerciais Internacionais
3. Processo de Integração Regional como Forma de Fomento ao Desenvolvimento do Comércio Mundial
4. A Cultura da Corrupção
5. Crimes de Corrupção Ativa e Tráfico de Influência de Funcionário Público Estrangeiro Nas Transações Comerciais Internacionais
6. Conclusões
7. Referências

1. Introdução

O presente trabalho propõe-se à análise de abordagens gerais sobre atividades comerciais internacionais e a expansão das mesmas devido ao processo de integração regional, tendo como foco uma abordagem sobre a corrupção como obstáculo ao crescimento do mercado mundial.

Para tal comento faz-se necessário um estudo propedêutico sobre comércio internacional e sua estrutura organizacional. Em seguida, uma visão geral sobre o avanço dos processos de integração regional e da corrupção como barreira impeditiva ao desenvolvimento comercial tanto no âmbito nacional, como em destaque neste trabalho, na esfera transnacional.

A década de 1990 testemunhou mais do que profundas mudanças geopolíticas. Caracterizou-se por significativas transformações econômico-financeiras que sugeriam maior integração dos processos produtivos, intensificação do comércio mundial e maior flexibilidade para o investimento estrangeiro. Contribuiu para todas essas transformações o notável desenvolvimento dos recursos tecnológicos.¹

Com o desenvolvimento econômico mundial no Século XX no Brasil e o processo de globalização das relações internacionais, tem-se de maneira latente a problemática da corrupção, não só política, como social e em destaque a econômica. Desenvolvido a partir do oferecimento e aceitação de facilidades e vantagens indevidas, a corrupção deveria colocar a economia mundo em sinal de alerta e compromete o processo de enriquecimento dos países envolvidos ou não nas transações comerciais internacionais.

Sendo assim, vê-se uma ampla necessidade de criar e aprimorar institutos e ações no combate à corrupção transnacional, visando à amplitude do mercado mundial e a proteção da economia global.

2. Características das Relações Comerciais Internacionais

A definição de comércio internacional, se tomada numa concepção ampla, pode ser delimitada como uma troca de bens ou serviços entre indivíduos, empresas e governos de distintos países. Tendo desta forma um movimento dinâmico na economia mundial, buscando sempre o bem-estar econômico da sociedade² com a finalidade de, por um lado, satisfazer necessidades ou proporcionar o bem estar das pessoas e, por outro, obter lucratividade.

A doutrina tende a distinguir comércio internacional, como sendo aquele entre todos os países do mundo, e comércio exterior, como sendo aquele de um país em relação a terceiros países ou blocos. No presente trabalho a expressão comércio internacional deve ser entendida de forma ampla, levando

¹ BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. **Acordos comerciais internacionais: o Brasil nas negociações do setor de serviços financeiros**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 21.

² BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Econômica**. Lisboa: Clássica, 1972, p. 11-19.

em consideração ambas as abordagens.

No Bussinesdictionary.com tem-se uma definição objetiva do que se entende por comércio internacional:

The exchange of goods or services along international borders. This type of trade allows for a greater competition and more competitive pricing in the market . The competition results in more affordable products for the consumer. The exchange of goods also affects the economy of the world as dictated by supply and demand , making goods and services obtainable which may not otherwise be available to consumers globally.³

Restando clara a noção de comércio internacional, faz-se necessária uma retrospectiva histórica no tema, não cabendo aqui falar da origem das relações comerciais, estas, remotas quase a origem do ser humano como detentor de vontade e necessidades básicas a serem supridas com trocas e escambos desde a Antiguidade, mas entremostra-se relevante uma abordagem sobre a situação do comércio mundial após as duas grandes guerras mundiais.

No período pós Segunda Guerra, os países desenvolvidos precisavam encontrar uma solução para a crise instalada mundialmente, no período subsequente. Foi então que em reunião realizada sob orientação das potências vencedoras da guerra, em Bretton Woods, surgiram o Banco Mundial (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) visando o equilíbrio comercial e a reconstrução da devastação causada pela guerra. Em 1947, foi celebrado também o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), cujo objetivo era a retomada do crescimento econômico mundial pela liberalização do comércio, principalmente por meio da redução de tarifas alfandegárias, em rodadas de negociação, depois de fracassada a tentativa de criação da Organização Internacional do Comércio-OIC em reunião realizada em Cuba.

O GATT funciona como órgão instituidor do multilateralismo nas relações comerciais internacionais desde 1947 até 1994. A institucionalização da OMC – Organização Mundial de Comércio, pelo Tratado de Marrakesh e em substituição ao GATT, vem com o objetivo de definir e dar cumprimento às normas que disciplinam o comércio internacional.⁴

O comércio internacional tem características peculiares quanto à sua disciplina. Não existe um organismo internacional segundo o qual todos devem submeter-se sob pena de sanção nos moldes a que estamos acostumados no direito interno.

(...)

O comércio internacional é regido pelos contratos internacionais, em sentido estrito, assim como as relações internacionais também o são em sentido amplo.⁵

Todas essas instituições peculiares do comércio internacional são resultados do intenso processo de multilateralização. “As negociações

³ Disponível em: <http://www.businessdictionary.com/definition/international-trade.html>. Acesso em: 08/04/2012.

⁴ BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. Op cit. p. 21.

⁵ BARROZO, Helena Aranda; TESHIMA, Márcia; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Novos estudos de direito internacional contemporâneo**. Londrina: EDUEL, 2008.

multilaterais comerciais são marcadas pela complexidade introduzida pelo abrangente número de partes envolvidas e pela extensão da agenda.”⁶

A regulamentação do comércio internacional pode ser elaborada entre dois Estados que mantenham relações comerciais entre si, entre grupos de países ou por meio de arranjos abertos à participação de todos os entes estatais do mundo. O marco legal da atividade mercantil internacional pode ser, portanto, bilateral ou multilateral.⁷

Desta feita, caracterizado e definido o comércio internacional, nas suas mais variadas performances, passa-se a analisar o processo de integração regional como grande impulsionador do estreitamento das relações comerciais internacionais.

3. Processo de Integração Regional como Forma de Fomento ao Desenvolvimento do Comércio Mundial

Como supracitado, após a segunda metade do século XX houve muitas mudanças no cenário mundial, inclusive nos processos de integração comercial regional. A formação de um bloco comum europeu foi o marco inicial das mudanças de paradigmas no que tange o comércio internacional.

O modelo de integração comunitário nasce, então, fincado em bases verticais, em que a soberania dos Estados assume nova configuração, submetendo-se aos interesses supranacionais da comunidade. O individualismo estatal dá espaço à supremacia do interesse coletivo.⁸

Os processos de integração regional são impulsionados pelos Estados e fazem parte de sua lógica estratégica, no entanto, à medida que evoluem, geram impactos que vão além dos governos nacionais participantes, atingindo a sociedade mundial.

Um bloco regional de integração é uma organização internacional formada por Estados localizados na mesma região, que iniciam uma integração econômica, levando a um processo de incorporação dos seus direitos internos e, gradualmente, à criação de um ordenamento jurídico gerado a partir dos acordos entre eles celebrados. O bloco vai aos poucos adquirindo um caráter de unidade, podendo alcançar um nível tal de harmonização jurídica, política, social e principalmente econômica.

Conforme Bela Balassa, tem-se cinco estágios básicos de integração regional ou acordos econômicos:

- (i) Área ou Zona de Livre-Comércio – é o nível menos ambicioso de integração econômica. Os acordos sob essa denominação preveem a

⁶ BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. Op cit. p. 53.

⁷ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3 ed. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 357.

⁸ FERREIRA, Thiago José Milet Cavalcanti. **As etapas do processo de integração regional. Uma análise a partir do modelo europeu**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2159, 30 maio 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12833>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

eliminação de restrições tarifárias e não tarifárias que incidem sobre a circulação de mercadorias entre os integrantes. O acordo não afeta a autonomia destes em termos de políticas comerciais referentes a outros Estados que não participam do processo.

(ii) União Aduaneira ou União Alfandegária – são acordos comerciais que preveem duas metas: a eliminação de restrições alfandegárias e a fixação de uma tarifa externa comum. Essa tarifa externa consiste de um imposto de importação comum incidente sobre os produtos e/ou serviços provenientes de países externos ao bloco. Pela sua natureza, esse tipo de acordo impõe certos constrangimentos aos seus integrantes; pode-se dizer que há uma cessão de soberania – um membro de determinada união alfandegária não pode se associar a outro acordo econômico que estabeleça eliminação de barreiras comerciais. Vale ressaltar que esta categoria de acordo comercial pode anteceder ou não uma área de livre comércio.

(iii) Mercado Comum – os acordos, cujo objeto seja a conformação de um mercado comum, pressupõem a união alfandegária e a livre circulação de mercadorias e fatores de produção (capital e mão de obra). Esses acordos pressupõem também um determinado grau de supranacionalidade, pois incluem tribunais. As permanentes negociações para a conformação desse tipo de acordo envolvem um alto grau de complexidade, pois requer, além de harmonização de interesses comerciais multifacetados, a harmonização de marcos regulatórios envolvendo os mais variados segmentos, como: indústria, meio ambiente, trabalho, finanças, educação.

(iv) União Econômica – esses acordos pressupõem a unificação das políticas macroeconômicas dos Estados.

(v) União Política – esses acordos caracterizam o maior grau de integração já previsto. Pressupõe não só a unificação das políticas monetária, fiscal, social, mas também uma autoridade supranacional.⁹

Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa é dividida entre duas esferas de influência: a americana (Europa ocidental) e a soviética (Europa oriental), surgem novos atores para assumir a hegemonia política e econômica mundial. Os Estados Unidos lideram o bloco dos países que optaram pelo comércio livre e a democracia e a União Soviética lidera os países de economia planificada e regimes políticos não democrático.

Com a Europa devastada, após a guerra, Surge a ideia de um projeto que, ao mesmo tempo, produza desenvolvimento econômico e a paz perpétua. Jean Monet prepara e Robert Schuman apresenta o Plano Schuman.¹⁰

Foi proposta a criação de uma integração supranacional com autoridade que decidisse sobre o carvão e o aço na Europa Ocidental. Plano este que consistia em por em comum o controle dos recursos da França, Alemanha, Itália e do bloco chamado BENELUX sobre os domínios do carvão e do aço. Em 1951, através do Tratado de Paris, assinado pela Alemanha, França, Bélgica,

⁹ BALASSA apud BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. Op cit. p. 52-53.

¹⁰ Robert Schuman, ministro francês de Relações Exteriores que propõe, em 1950 em Haia, a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço-CECA.

Itália, Luxemburgo e Países Baixos surge a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, com autoridade supranacional para produção e controle desses produtos. Na evolução dessa comunidade surgiu a União Europeia com o Tratado da União Europeia em 1992, instaurando uma união monetária e futuramente a consolidação de uma moeda única, em 1999.

E a formação de blocos econômicos não se restringiu apenas à Europa, havendo também em destaque o MERCOSUL, formado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, UNASUL, formado por todos os países da América do Sul, APEC - Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico, NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte, entre outros.

Nas finanças, as transformações se traduzem em uma maior integração entre os mercados e em um extenso processo de desregulamentação, verificado tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. Resulta em um movimento contínuo de grande intensidade de capital internacional, onde investimentos, pagamentos e transferências bancárias são feitas instantaneamente.¹¹

A correlação entre o avanço do mercado internacional e o processo de integração regional é claro, servindo um de subsídio para o outro. Não há que se falar em integração regional, formação de blocos econômicos, globalização, sem falar do crescimento das relações comerciais internacionais.

O instituto da cooperação internacional desenvolveu-se através da assinatura de tratados, acordos e convenções que vieram regulamentar a nova dinâmica da economia mundial.

E, com o estreitamento das relações comerciais internacionais, surge um problema já característico no mercado interno dos Estados, que é o do desvirtuamento da atividade, buscando a empresa, ou o indivíduo, benefícios indevidos ou impróprios. O sistema, infelizmente, corrompe-se trazendo prejuízos não só à economia dos países envolvidos na relação, mas também aqueles terceiros que restam prejudicados.

Junto com os processos de integração regional, ou mesmo junto com a globalização, surgem concomitantemente, e aproveitado os canais de comunicação eletrônicos como redes sociais e outras ferramentas as iniciativas criminosas. A corrupção e o comércio andam juntas desde os mais remotos tempos. Funcionários públicos aproveitam as oportunidades surgidas com o aumento do comércio e dos investimentos para se beneficiarem de forma ilícita. A definição e o entendimento deste fenômeno à luz do direito internacional convergem para o objetivo deste artigo.

4. A Cultura da Corrupção

A corrupção existe, em todas as suas nuances, desde a Antiguidade. Provavelmente desde os primórdios do ser humano na terra. Ao que parece, o homem já nasceu corrompendo-se para adquirir determinada garantia em usufruto próprio, como exemplo claro o da colonização do Brasil e a prática de escambo.

¹¹ BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. Op cit. p. 21.

A corrupção tem existido desde a Antiguidade como uma das piores e, ao mesmo tempo, mais difundidas formas de comportamentos conflitantes à boa administração dos interesses públicos, quando praticadas por agentes e servidores públicos. Nos últimos cem anos, essas formas de comportamento vieram a atingir também os setores puramente provados.¹²

O estreitamento das relações comerciais internacionais em todo o mundo fez com que a figura da corrupção deixasse de ser um problema apenas local, passando a ser visto como problema incluso no sistema de criminalidade transnacional.

As ameaças geradas à segurança das relações comerciais nacionais e internacionais afetam diretamente a sociedade, enfraquecendo até mesmo valores como justiça, ética e democracia.

Nasce então o instituto da cooperação jurídica internacional, onde todos os países de forma integrada combatem este mal que assola as administrações públicas, política, economia, enfim, o desenvolvimento econômico, jurídico e social dos Estados. A corrupção já não é mais um problema nacional, converteu-se em um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias, fazendo-se necessária a cooperação internacional para preveni-la e lutar contra ela.

O problema sistêmico da corrupção pode ser apontado como fator de degradação de instituições democráticas, bloqueador do desenvolvimento econômico e agravante das desigualdades sociais. Na sua essência, a corrupção, ao nível político-administrativo de um Estado, consiste num ato secreto praticado por um funcionário ou por um político, que solicita ou aceita para si ou terceiros, com ele relacionados, e por ele próprio ou por interposta pessoa, uma vantagem patrimonial indevida, como contrapartida da prática de atos ou pela omissão de atos contrários aos seus deveres funcionais.

Segundo o Banco Mundial, pode-se descrever a corrupção como o abuso do poder público para benefício próprio. Há vários tipos, desde a grande corrupção, que se alastra pelo mais alto escalão do governo nacional, até a pequena, que envolve quantias de dinheiro ínfimas ou a concessão de pequenos favores por pessoas em posição de menor importância. A despeito de seu alcance, a corrupção corrói o desenvolvimento da sociedade civil e exacerba a pobreza, principalmente quando recursos públicos que poderiam ser utilizados para financiar as aspirações do povo por uma vida melhor são mal administrados ou empregados de forma indevida pelas autoridades públicas.¹³

Um enfrentamento desta prática, seja com a imputação de crime, o que já ocorre no sistema brasileiro, seja com um sistema de prevenção já acontece no Brasil e tende a desenvolver-se. “O acto em si é de uma simplicidade extrema, os efeitos que gera são profundamente complexos, constituindo, quando não detectados a tempo, um problema grave para o Estado de Direito.”¹⁴

¹² RAMINA, Larissa L.O. *Ação Internacional contra a Corrupção*. 1 ed., 3 reimpr. Cuiabá: Juruá, 2008. p. 25.

¹³ *Questões de Democracia*, v. 11, n. 12 – *Transformando a cultura da Corrupção*, E-JournalUSA. Disponível em: http://www.america.gov/media/pdf/ejs/1206_pg.pdf. Acesso em: 21/11/2011 in *Sobre esta edição*, p. 1.

¹⁴ MORGADO, Maria José, e outro. *O inimigo sem rosto: fraude e corrupção em Portugal*. 2 ed. Lisboa,

Buscando preservar a suas economias e o desenvolvimento humano e social, os países tem se aliado, e de forma cooperativa tentando combater a má prática corrupta. Surge então o instituto da cooperação jurídica penal internacional que compreende a colaboração, reciprocamente prestada entre Estados, para a consecução de um objetivo comum – a segurança.

Organismos internacionais tem se mobilizado para editar regulamentos, tratados e convenções internacionais para que o combate à corrupção se dê de forma sistêmica e eficaz. O Brasil é adepto e signatário de alguns desses tratados, sendo os principais objetos deste estudo.

A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (CNUCC) tem por objetivo prevenir e combater a corrupção, ditando meios eficazes e diretos, e colaborar com a Comunidade Internacional, desenvolvendo a cooperação internacional. Outra convenção de salutar importância no Brasil quando se trata de combate à corrupção é a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (OEA) que tem o objetivo de promover e fortalecer, nos países signatários, os mecanismos necessários para ajudar a prevenir, detectar e punir a corrupção no exercício das funções públicas. Promove também o combate ao suborno transnacional e enriquecimento ilícito, utiliza a cooperação e assistência técnica e tipifica atos de corrupção.

E, a Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que trata do combate da corrupção de funcionário público estrangeiro em transações comerciais internacionais.

A promulgação desta convenção alterou significativamente a legislação penal brasileira, incluindo o Capítulo dos Crimes praticados por Particular contra Administração Pública Estrangeira no Título dos Crimes contra Administração Pública, a serem pormenorizados no próximo capítulo.

5. Crimes de Corrupção Ativa e Tráfico de Influência de Funcionário Público Estrangeiro nas Transações Comerciais Internacionais

A alteração na legislação brasileira com a inclusão do Capítulo dos Crimes praticados por Particular contra Administração Pública Estrangeira, trazendo dois novos tipos penais, quais sejam, corrupção ativa e tráfico de influência de funcionário público estrangeiro nas transações comerciais internacionais, visa proteger tanto o comércio internacional como o desenvolvimento econômico dos países envolvidos ou não nas transações.

O art. 2º da Lei n. 10.467, de 11 de junho de 2002, introduziu o Capítulo II-A no Título XI do Código Penal, que trata dos crimes contra Administração Pública, definindo dois delitos contra a Administração Pública Estrangeira, quais sejam, corrupção ativa de funcionário público estrangeiro e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais (arts. 337-B e 337-C). Causa estranheza que o CP brasileiro contenha um capítulo definindo crimes ‘contra a Administração Pública estrangeira’. Na verdade, o

Portugal: Dom Quixote, 2003, p.57.

legislador pretendeu cominar punições criminais para fatos que atentam contra a ‘lisura que deve orientar as transações comerciais internacionais’, ‘preservando as condições transacionais de competitividade.’¹⁵

O crime de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro está tipificado no artigo 337-B do Código Penal Brasileiro e tem como conceito legal o fato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional. O objetivo dessa norma é proteger a lealdade entre os países no que diz respeito ao comércio exterior.

Analisando pormenorizadamente o delito acima se tem:

- Sujeito ativo: qualquer pessoa brasileira ou estrangeira até mesmo o funcionário público pode ser o sujeito ativo, desde que, não esteja agindo nesta condição, ou seja, que seja um particular;
- Sujeito passivo: Administração Pública atingida;
- Crime formal;
- Crime de ação múltipla ou de conteúdo variado;
- É necessário que a transação seja comercial e internacional;
- A ação penal é pública incondicionada.

Já o crime de tráfico de influencia nas relações comerciais internacionais é caracterizado pelos seguintes atos ilícitos: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Detalhando o delito de tráfico de influência se observa:

- Três figuras no tipo: o simulador, o interessado e o funcionário público.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa, nacional ou estrangeira e, diferentemente do disposto no artigo antecedente, pode ser cometido por funcionário público.
- Sujeitos passivos: o principal deles é o Estado e o segundo é a pessoa que compra o prestígio.
- Conduta do interessado é atípica;
- Não se confunde com estelionato, delito tipificado no artigo 171 do CP;
- Se o funcionário público for corrompido pelo simulador, estando ciente o interessado, o crime passará a ser o de corrupção ativa no que diz respeito ao interessado e ao simulador absolvendo assim, o tráfico de influência.
- A ação penal é pública incondicionada.

Trata-se de uma objetividade jurídica supranacional.¹⁶ Um Estado, no caso o Brasil, protegendo um bem jurídico de outro Estado, a Administração

¹⁵ JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 13.

¹⁶ JESUS, Damásio E. de. op. cit. p. 15.

Pública Estrangeira. E qual a relação dessa proteção com o desenvolvimento do comércio mundial?

A corrupção prejudica o progresso das nações e, a par da impunidade que acompanha, debilita as instituições e a moral pública, gerando alto custo, responsável pelo empobrecimento do povo. De acordo com a *Transparency Internacional* (TI), pesquisas demonstram que os países com maior incidência de corrupção aparecem como os menos economicamente competitivos. Prevenindo-se e, com isso, reduzindo os casos de corrupção funcional, os países aumentam os investimentos estrangeiros.¹⁷

Por fim, punir, prevenir e combater a corrupção entremostra-se necessário também em proteção ao comércio internacional. Os custos econômicos de uma atividade corrupta são muitos, entre eles a redução dos investimentos, a redução da concorrência e da lealdade comercial, a redução da produtividade e da inovação e o aumento das desigualdades sociais internas de cada país e entre os Estados.

Estudar para prevenir a corrupção, punindo-a de forma adequada e erradicando sua prática dentro das relações comerciais internacionais, trará benefícios não só para os países envolvidos em determinada negociação, mas para a harmonia da economia mundial, favorecendo assim o processo de integração social, política e econômica.

6. Conclusões

Os blocos econômicos e o comércio internacional têm sido acometidos de ações de corrupção. Os mecanismos da comunicação promovidos pela intensa globalização se prestam para ações de funcionários e empresários corruptos. As ações de cooperação internacional no âmbito dos blocos econômicos e das Organizações Internacionais têm desempenhado um papel relevante para o combate e a punição dos criminosos autores dessas práticas.

Acordos e tratados têm sido assinados e as organizações punitivas e fiscalizadoras têm atuado para combater esta prática que mina as tentativas de aproveitamento ótimo dos recursos públicos sempre escassos.

É preciso avançar nos relacionamentos entre os países e blocos para aproveitar as informações compartilhadas e a fiscalização de fronteiras comuns. É preciso criar mecanismos eficientes de identificação de atividades criminosas e acordar as transferências de recursos e criminosos.

A cooperação internacional pode bloquear recursos que são vitais para a redução da capacidade de ação do crime organizado internacional. Esta talvez seja a forma mais eficaz de combate.

¹⁷ Documento de Apoio submetido pela Delegação Brasileira ao Simpósio sobre Fortalecimento da Probidade no Hemisfério. Anexo I - **Exposição de motivos do projeto de lei sobre crimes de corrupção funcional nas transações comerciais internacionais**. Disponível em < <http://www.oas.org/juridico/spanish/Docubra.htm> > . Acesso em: 05/04/2012.

7. Referências

BARROZO, Helena Aranda; TESHIMA, Márcia; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Novos estudos de direito internacional contemporâneo**. Londrina: EDUEL, 2008.

BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. **Acordos comerciais internacionais: o Brasil nas negociações do setor de serviços financeiros**. São Paulo: UNESP, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

Documento de Apoio submetido pela Delegação Brasileira ao Simpósio sobre Fortalecimento da Probidade no Hemisfério. Anexo I - **Exposição de motivos do projeto de lei sobre crimes de corrupção funcional nas transações comerciais internacionais**. Disponível em < <http://www.oas.org/juridico/spanish/Docubra.htm>>. Acesso em: 05/04/2012.

FERREIRA, Thiago José Milet Cavalcanti. **As etapas do processo de integração regional. Uma análise a partir do modelo europeu**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2159, 30 maio 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12833>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORGADO, Maria José, e outro. **O inimigo sem rosto: fraude e corrupção em Portugal**. 2 ed. Lisboa, Portugal: Dom Quixote.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3 ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2011.

Questões de Democracia, v. 11, n. 12 – **Transformando a cultura da Corrupção**, E-JournalUSA. Disponível em: http://www.america.gov/media/pdf/ejs/1206_pg.pdf. Acesso em: 21/11/2011.

RAMINA, Larissa L.O. **Ação Internacional contra a Corrupção**. 1 ed., 3 reimpr. Cuiabá: Juruá, 2008.